



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08087/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC -3006 /15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

02. Aposentando:

2.1. Nome: Genise Doria de Lucena Veras

2.2. Cargo: Cirurgião-Dentista

2.3. Matrícula: nº 087.071-4

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, em 30/04/2015.

Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica entendeu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, motivo suficiente para sugerir o registro do ato concessório, formalizado pela portaria A – nº 0759/2015, fl. 39.

04. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Genise Doria de Lucena Veras**, matrícula nº 087.071-4, Cirurgião-Dentista, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO